

Judiciários do Conselho da Justiça Federal, pelas Escolas Judiciais e pelas Escolas de Magistratura com atuação delegada.

§ 1º Será reservado aos(às) magistrados(as) aposentados(as), observado o disposto no art. 7º da Resolução CNJ n. 159/2012, o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

- I – formação de formadores;
- II – pós-graduação;
- III – formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;
- IV – formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais;
- V – formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;
- VI – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e
- VII – seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º No Curso Oficial de Formação Inicial de Magistrados, no Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura e nos de formação continuada, será destinado ao(à) magistrado(a) aposentado(a) percentual de horas-aula, na condição de docente, a critério dos tribunais e observadas as suas respectivas habilitações.

Art. 4º Os Memoriais ou Centros de Memória dos tribunais serão coordenados preferencialmente por magistrado(a) aposentado(a), respeitados os respectivos regimentos internos e o disposto no art. 14, caput, da Resolução CNJ 324/2020.

Art. 5º Os tribunais promoverão a participação de magistrados(as) aposentados(as), no âmbito de suas respectivas estruturas, nomeadamente nas seguintes atividades:

- I – facilitador(a) na Justiça Restaurativa;
- II – conciliador(a) ou mediador(a) nos Centros de Solução de Conflitos;
- III – instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);
- IV – participante em Conselhos da Comunidade e nas redes sociais de proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto;
- V – membro de comissões examinadoras de concursos;
- VI – integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa.
- VII – auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça nas atividades de inspeção e de correição;
- VIII – auxiliar os órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos; e
- IX – voluntário, na forma da Resolução CNJ n. 292/2019.

§ 1º O(a) magistrado(a) aposentado(a), no que couber, faz jus aos mesmos benefícios auferidos pelo da ativa, decorrentes do exercício dessas funções.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, será criado banco de dados dos(as) magistrados(as) aposentado(as) interessados(as), a ser anualmente atualizado.

§ 3º Os tribunais regulamentarão os critérios de seleção dos(as) interessados(as) para o desempenho das atividades a que se refere este artigo.

Vê-se que a Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, prevê expressamente que os tribunais promoverão a participação de magistrados(as) aposentados(as), dentre outras atividades, como membro de comissões examinadoras de concursos.

Nesta mesma esteira, o Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça expediu a Resolução nº 311, de 6 de maio de 2024, institui e regulamenta o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) aos magistrados e às magistradas do Poder Judiciário do Estado do Acre, estabelecendo:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do Magistrado(a) Aposentado(a), com os objetivos de:

...

Art. 3º Oferecer-se-á ao(à) magistrado(a) o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA), destinado a amparar o período de transição que a antecede, por meio de abordagem multidisciplinar que promova a conscientização, avaliação e planejamento do novo ciclo de vida.

...

Art. 4º O(a) magistrado(a) aposentado(a) pode participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), pelo Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (Cejum), pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, pelas Escolas Judiciais e pelas Escolas de Magistratura com atuação delegada.

§ 1º Será reservado aos(às) magistrados(as) aposentados(as), observado o disposto no art. 7º da Resolução CNJ n. 159/2012, o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

- I – formação de formadores;
- II – pós-graduação;
- III – formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;

IV – formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais;

V – formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;

VI – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e

VII – seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º No Curso Oficial de Formação Inicial de Magistrados, no Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura e nos de formação continuada, será destinado ao(à) magistrado(a) aposentado(a) percentual de horas-aula, na condição de docente, a critério dos tribunais e observadas as suas respectivas habilitações.

Art. 5º A Comissão de Gestão da Memória será coordenado preferencialmente por magistrado(a) aposentado(a), consoante os critérios estabelecidos no art. 14, caput, da Resolução CNJ n. 324/2020.

Art. 6º Os(as) magistrados(as) aposentados(as), dentro da viabilidade da administração, poderão exercer, as seguintes atividades:

- I – facilitador(a) na Justiça Restaurativa;
- II – conciliador(a) ou mediador(a) nos Centros de Solução de Conflitos;
- III – instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);
- IV – participante em Conselhos da Comunidade e nas redes sociais de proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto;
- V – membro de comissões examinadoras de concursos;
- VI – integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;
- VII – auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça nas atividades de inspeção e de correição;
- VIII – auxiliar os órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos; e
- IX – voluntário, na forma da Resolução CNJ n. 292/2019.

Ante o exposto, com fulcro na Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 311, de 6 de maio de 2024, do Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, ratifico a permanência da Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza na função de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental, conforme designação realizada pela Portaria PRESI nº 488/2023.

Dê-se ciência à Desembargadora Evangelista desta deliberação.

À DIPES-MAG as anotações cabíveis.

Publique-se.

Por fim, arquite-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 26/09/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001081-77.2023.8.01.0000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2024 PROCESSO SEI TJAC Nº 0006679-75.2024.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC), e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM).

OBJETO: Este Acordo tem por objetivo a Cooperação e o Intercâmbio na Área de Tecnologia da Informação, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nas atividades de cessão das licenças de uso da solução tecnológica GRP desenvolvida pela empresa Thema Informática Ltda., objeto dos Contratos n.ºs. 06/2019 e 159/2023, firmado entre a Thema Informática e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas poderá utilizar os sistemas licenciados, citado no item anterior, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre mediante a prévia formalização dos sistemas pretendidos junto ao fabricante da solução.

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Ferrari Longuini**; e a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**.